



Processo: 1293/2025 - Projeto Substitutivo nº 7/2025

Fase Atual: Discussão e Votação Única

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Redação Final e Autógrafo

De: **Plenário**

Para: **Coordenação de Processo Administrativo**

Após aprovação à unanimidade dos vereadores presentes, em discussão e votação única na 38ª Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2025, encaminhado à Coord. de Processo Administrativo para elaboração do Autógrafo de Lei.

Emenda modificativa, aos artigos 46, 49, 52, 26 e 43.

Art. 46

Onde se lê:

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 45 poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor, desde que a natureza jurídica seja diferenciada.

Leia-se:

*Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 45 **NÃO** poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor, ainda que a natureza jurídica seja diferenciada.*

Art. 49

Onde se lê:

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 48 poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor, desde que a natureza jurídica seja diferenciada.

Leia-se:

*Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 48 **NÃO** poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor, ainda que a natureza jurídica seja diferenciada.*

Art. 42

Onde se lê:

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 51 poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor, desde que a natureza jurídica seja diferenciada.

Leia-se:

*Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" do artigo 51 **NÃO** poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor, ainda que a natureza jurídica seja diferenciada.*





Art. 26, III

Onde se lê:

III – ter obtido aprovação na avaliação de desempenho, alcançando a média estipulada no artigo 19 desta Lei.

Leia-se:

III – ter obtido aprovação na avaliação de desempenho, alcançando a média estipulada no artigo 22 desta Lei.

§4º do artigo 43, a emenda é modificativa para alterar onde consta "parágrafo quarto" para artigo 44, objetivando regularizar a ordem cronológica dos dispositivos legais.

Onde se lê: §4º O Adicional de Qualificação – AQ – será concedido a partir da data do requerimento desde que deferido pelo Diretor do SAAE.

Leia-se: Art. 44º O Adicional de Qualificação – AQ – será concedido a partir da data do requerimento desde que deferido pelo Diretor do SAAE.

Boletim de Votação

Vereador	Voto
Alcione de A. Gomes	SIM
Delson de Souza Carneiro	SIM
Estevão Silva Machado	SIM
Joceir Cabral de Melo	SIM
Leandro Batista dos Santos	SIM
Lenildo Henriques	SIM
Lucas Silva Soares	SIM
Lucimar Alves Soares	SIM
Paulo de Oliveira Cruz Neto	SIM
Renildo N. Peçanha	SIM
Tiago Faria Leal (Presidente)****	
Vandilson T. de Araujo	SIM
Weder G. Benevides	SIM

**** Conforme Regimento Interno, o Presidente só vota neste tipo de Projeto em caso de empate.

Itapemirim-ES, 19 de novembro de 2025.

Caroliny Rodrigues Coutinho Moreira





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Gerente de RH e DP

3875720

Tramitado por: Caroliny Rodrigues Coutinho Moreira - Gerente de RH e DP



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 390030003600370032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.